



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 032/2026

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA DO OURO E A EMPRESA J S PNEUS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.212.274/0001-68, NOS TERMOS DO ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA DO OURO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Capitão Amador Monteiro, S/N, Centro, Lagoa do Ouro/PE, Telefone (87) 3785-1126 – CNPJ Nº 31.175.884/0001-49, neste ato representado por sua Secretária a Sra. **SUELI DE OLIVEIRA PIMENTEL**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 25.564.561-2 SSP/SP e CPF nº [REDACTED] e domiciliada a Rua das Correntes, nº 167, Centro, Lagoa do Ouro/PE, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **J S PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.212.274/0001-68, com endereço na Av. Caruaru, nº 43, Bairro São José, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-120, por meio de seu representante legal, o Sr. **JOSÉ PAULO DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 4615177 SSP/PE e do CPF nº [REDACTED] o presente **Contrato de Fornecimento**, nos termos da **Dispensa de Licitação nº 007/2026**, fundamentada no Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

O Presente CONTRATO administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no art. 75, inc. II, da Lei nº. 14.133/2021, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos, dispensada a licitação em razão da hipótese em que o valor se enquadra nos limites dispensáveis.

Ressalte-se que o § 1º do referido dispositivo legal foi devidamente respeitado.

O valor da dispensa de licitação, foi atualizado com base no Decreto Federal nº 12.807/2025, de 29/12/2025, no qual o valor estabelecido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, passa a ser de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Dispensa de Licitação nº 007/2026**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato compete à Secretaria Municipal de Educação, por meio do servidor a ser indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO





O objeto deste CONTRATO é a **Contratação de empresa especializada para a aquisição imediata de pneus, para atender à demanda de manutenção da frota escolar vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Lagoa do Ouro**, conforme quantitativos estimados e especificações descritos no Anexo I (Termo de Referência), bem como a proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

O Município de Lagoa do Ouro/PE visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação no tocante à manutenção da frota de veículos escolares, por meio da aquisição de pneus, essenciais para garantir o transporte adequado e seguro dos estudantes da rede pública municipal.

A frota escolar é parte fundamental da estrutura operacional da educação no município, especialmente considerando a realidade geográfica local, com muitas rotas em áreas rurais de difícil acesso. A substituição periódica dos pneus é necessária para assegurar a continuidade do serviço, evitar acidentes, preservar a integridade dos veículos e garantir o cumprimento do calendário letivo.

Essa ação está amparada pelos princípios constitucionais do direito à educação (art. 205 e 208 da Constituição Federal), bem como pelas diretrizes da Política Nacional e Municipal de Educação, que visam garantir acesso, permanência e segurança dos alunos no ambiente escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Contrato tem a vigência de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos casos permitidos em lei, contando-se a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do referido contrato é de **R\$ 64.730,00 (sessenta e quatro mil setecentos e trinta reais)**, conforme tabela de preços abaixo:

Item	Nome	Preço unitário	Quantidade	Unidade	Total
1	Pneus : 275-80-22-5 Direcional - importado 1 linha	R\$ 2.080,00	6	Unidades	R\$ 12.480,00
2	Pneus: 275-80-22-5 Borrachudo - Importado 1 linha	R\$ 2.350,00	10	Unidades	R\$ 23.500,00
3	Pneus 235-75-17-5 Borrachudo - Importado 1 linha	R\$ 1.150,00	25	Unidades	R\$ 28.750,00
Valor Global:					R\$ 64.730,00





O Município de Lagoa do Ouro/PE efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao fornecimento.

Para o efetivo pagamento, a empresa deverá encaminhar a Secretaria de Finanças as Notas Fiscais acompanhadas dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade junto ao perante a fazenda federal;
- Prova de Regularidade junto a fazenda Estadual;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA obriga-se a realizar o fornecimento do objeto do presente Contrato, seguindo as recomendações e determinações da Contratante, e demais normas pertinentes ao objeto contratado;

II - A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Tribunal Superior do Trabalho (TST), durante o período de vigência deste contrato;

III - A CONTRATADA deverá entregar as Notas Fiscais equivalentes aos serviços prestados e executados, contendo os dados bancários para realização dos pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – A CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos devidos conforme pactuado no presente instrumento, na medida em que forem sendo executados os serviços;

II – É dever da CONTRATANTE prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em relação às demandas necessárias; e

III – A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMEN

A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos na DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA abaixo descrita:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		
CAMPO	DESCRIÇÃO	
PODER	02 - PODER EXECUTIVO	
ÓRGÃO	[REDACTED] PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	20701 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	
DOTAÇÕES ORÇAMEN[REDACTED]		
Ação Orçamentária	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
12.361.1209.2032 -	3.3.90.30.00	15001001





Manutenção das Atividades do Programa de Transporte Escolar		
12.361.1209.2032 - Manutenção das Atividades do Programa de Transporte Escolar	3.3.90.30.00	15430000
12.361.1209.2032 - Manutenção das Atividades do Programa de Transporte Escolar	3.3.90.30.00	15500000
12.361.1209.2032 - Manutenção das Atividades do Programa de Transporte Escolar	3.3.90.30.00	15530000
12.361.1209.2032 - Manutenção das Atividades do Programa de Transporte Escolar	3.3.90.30.00	15760000

Legenda:

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fontes de Recurso:

15001001 - Recursos não vinculados de impostos destinados à Educação

15430000 - Transferências do FNDE referentes ao PNATE

Transferências do Salário-Educação

Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNATE

15760000 - Transferências de Convênios da União para a Educação

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESOLUÇÃO

Este CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE e/ou poderá ser resiliado, mediante vontade de ambas as partes através de comunicação escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Nos termos dos Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida a defesa prévia, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA –





Considerar-se-á inexecução do contrato passível de punição, o descumprimento das obrigações, o atendimento intempestivo das recomendações e/ou determinações emanadas pela Contratante e, ainda, outras situações apuradas mediante procedimento próprio, e poderá acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas à reincidência.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA -

O exercício da faculdade de rescindir e de resilir o contrato por parte da CONTRATANTE não ensejará qualquer direito de indenização para a CONTRATADA.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA -

A Resolução antecipada, independentemente de Notificação, será facultativa na hipótese de reiteração no descumprimento parcial do contrato e obrigatória nos casos de inexecução total do objeto, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de indenização por eventuais prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

- I - As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Correntes/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato; e
- II - Por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma.

Lagoa do Ouro/PE, 19 de fevereiro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA DO OURO
SUELI DE OLIVEIRA PIMENTEL
Secretária Municipal
- Contratante -

Documento assinado digitalmente
JOSE PAULO DOS SANTOS
Data: 19/02/2026 15:27:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

J S PNEUS LTDA
CNPJ nº 05.212.274/0001-68
- Contratada -

Testemunhas:

1 _____ RG-CPF nº _____
2 _____ RG-CPF nº _____

